



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPCÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPCÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIFE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	7
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	8
Atos da Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais.....	9
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	10
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.626, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.622, de 10 de maio de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 3

- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em "*home office*" mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC >=40).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 4

§ 2º - Os servidores públicos indicados no caput retornarão às suas atividades condicionado a pelo menos 20 (vinte) dias decorridos da segunda dose da vacinação contra COVID-19, e na forma disposta no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, exposições, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;
- III - Escolas públicas com aulas presenciais e outras atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- IV - Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- V - O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08:00h as 19:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 5

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 21:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 16. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluídos expelidos pela saliva.

Art. 17. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 18. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 6

Art. 19. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 20 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 21 – Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no art. 12 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 12 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 22. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 23. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 24. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 25. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 26. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 27. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº **2.622, de 10 de maio de 2021**.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor no dia 21 de maio de 2021, cessando seus efeitos em 02 de junho de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 7

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1719/21. EXONERAR a pedido o servidor **FLAVIO LUIZ CORREA DA COSTA**, matrícula 8937/03 do cargo em comissão de Diretor do Depto. de Monitoramento e Controle de Fatores Ambientais e Risco para Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 03/05/2021.

PORTARIA Nº 1720/21. EXONERAR o servidor **MARCELLO HENRIQUES MARQUES PORTO**, matrícula 14488/01 do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Fiscalização Sanitária e Serviços de Interesse à Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 20/05/2021.

PORTARIA Nº 1721/21. NOMEAR PAULO RENATO DE SOUZA, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Fiscalização Sanitária e Serviços de Interesse à Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 20/05/2021.

PORTARIA Nº 1722/21. NOMEAR CLAUDIO WILLIAN MONTEIRO DA SILVA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de ISS, Símbolo CC5FAZ, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 20/05/2021.

PORTARIA Nº 1723/21. NOMEAR o servidor **ROBERTO AGUIAR DE ALMEIDA**, matrícula 3056/21 na Função de Confiança de Coordenador de Normatização Técnica Financeira e Tributária, Símbolo FC2, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 20/05/2021.

PORTARIA Nº 1724/21. NOMEAR o servidor **ROBSON SILVA DE SOUZA**, matrícula 7275/31 na Função de Confiança de Coordenador de Políticas Tributárias, Símbolo FC2, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 20/05/2021.

PORTARIA Nº 1725/21. NOMEAR a servidora **FLORISBELA SALINO DA SILVA**, matrícula 4356/71 na Função de Confiança de Coordenador de Expediente da Fiscalização Tributária, Símbolo FC3, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 20/05/2021.

PORTARIA Nº 1726/21. NOMEAR a servidora **ELISANGELA CORREIA MONTEIRO**, matrícula 2828/21 na Função de Confiança de Coordenador de Normatização de Rotinas para Classificação de Receitas, Símbolo FC3, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 20/05/2021.

*** ERRATA**

Publicada no DOQ nº 098/21 de 19 de Maio de 2021.

Onde se lê: PORTARIA Nº 1715/21. EXONERAR a pedido o servidor **CAIO CEZAR PEIXOTO DE REZENDE**, matrícula 10672/02, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 18/05/2021

Leia-se: PORTARIA Nº 1715/21. EXONERAR a pedido o servidor **CAIO CEZAR PEIXOTO DE REZENDE**, matrícula 10672/02, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 19/05/2021

*Republicadas por haver incorreções.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito Municipal

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº669/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **VANESSA VALADARES GÓES**, Técnica de Enfermagem, matrícula12200/01, SEMUS por 15 (quinze) dias, no período de 15/02/2021 a 29/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 4549/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº670/SEMAD/2021. CONCEDER ALTA PERICIAL ao servidor **ANTONIO CARVALHO MACIEL NETO**, Agente de Saúde matrícula 13816/01, SEMUS a contar de 20/05/2021, com base no laudo pericial de fls 15, do **Processo Nº1100/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº671/SEMAD/2021. CONCEDER ALTA PERICIAL a servidora **ANDREA FERREIRA MAURICIO**, Técnica de Enfermagem matrícula 2371/01, SEMUS a contar de 14/05/2021, com base no laudo pericial de fls 27, do **Processo Nº0888/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº672/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **ANTONIO HAMILTON C. DE ALBUQUERQUE**, Trabalhador Braçal matrícula 5436/41, SEMCONSESP por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 14/05/2021 a 10/11/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0926/2021-20**. Após esse período a requerente deverá retornar a nova perícia médica em 11/11/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 8

PORTARIA Nº673/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **SIMONE DE CARVALHO PINHEIRO ARCELINO**, Assistente Social, matrícula 1664/2021-09, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de 16/05/2021 a 14/06/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1664/2021-09**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo perícia médica em 16/06/2021

PORTARIA Nº674/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **EMANOELI MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Centro de Saúde, matrícula 121140/03, SEMUS, por 30 (cento e vinte) dias, no período de 21/05/2021 a 19/06/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0172/2021-06**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 26/08/2021.

PORTARIA Nº675/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA a servidora **CRISTIANE NICOLINO DOS SANOS DE MENEZES**, Auxiliar de Creche, matrículas 13759/01 SEMED por 07 (sete) dias, no período de 07/05/2021 a 13/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1625/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº676/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **YASMIM LUIZA ROSA RODRIGUES DA SILVA**, Cuidador de Alunos, matrícula 13625/01 SEMED por 30 (trinta) dias a contar de 15/05/2021 a 13/06/2021, com base no laudo pericial, no **Processo Nº1638/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 11/06/2021.

PORTARIA Nº677/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA ao servidor **NELSON DE SENA, VIGIA**, matrículas 13759/01 SEMUSOP por 30 (trinta) dias, no período de 12/05/2021 a 10/06/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1674/2021-29**. Após esse período a requerente deverá retornar a nova perícia médica em 11/06/2021.

PORTARIA Nº678/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **LEONARDO RIBEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Psicólogo, matrícula 12286/01 13759/01 SEMAS por 04 (sete) dias, no período de 08/05/2021 a 14/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1632/2021-09**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº679/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **BEATRIZ SILVA NOGUEIRA**, Assessora de Administração de Unidades Escolares, matrícula 13953/01 SEMUS por 120 (cento e vinte) dias, no período de 14/01/2021 a 13/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº0230/2021-05**. Após esse período a requerente deverá requerer licença amamentação.

PORTARIA Nº680/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **BEATRIZ SILVA NOGUEIRA**, Assessora de Administração de Unidades Escolares, matrícula 13953/01 SEMUS por 30 (trinta) dias, no período de 14/05/2021 a 12/06/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº0230/2021-05**.

PORTARIA Nº681/SEMAD/2021. CONCEDER AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS ao servidor **JOANA MARIA DE SOUZA**, Enfermeira, matrícula 11256/01, SEMUS, na forma do Decreto/Covid 2.622 de 10 de Maio de 2021, bem como posteriores, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1315/2021-06**, conforme folha 38.

PORTARIA Nº682/SEMAD/2021. CONCEDER AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS ao servidor **BRUNA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Cuidador de Alunos PNE, matrícula 13618/01, SEMED, na forma do Decreto/Covid 2.622 de 10 de Maio de 2021, bem como posteriores, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1593/2021-05**, conforme folha 10.

PORTARIA Nº683SEMAD/2021. CONCEDER AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS a servidora **JUREMA MARIA SAMPAIO ERNESTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4061/4, SEMED, na forma do Decreto/Covid 2.622 de 10 de Maio de 2021, bem como posteriores, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1665/2021-05**, conforme folha 07.

PORTARIA Nº684/SEMAD/2021. CONCEDER AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS a servidora **JÉSSICA DA SILVA ALVES**, Guarda Municipal, matrícula 13491/01, SEMUSOP, na forma do Decreto/Covid 2.555 de 10 de Setembro de 2020, bem como posteriores, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1672/2021-09**, conforme folha 12.

KATIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Com base no Decreto nº 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021, a Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Portaria Nº 008/21 DESIGNAR o servidor **CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA**, Médico Ortopedista, Matrícula 11531/01 para responder pela Direção Médica do Centro de Especialidades Médicas e Clínica da Mulher de Queimados Francisco Virgílio da Cruz Prado - SEMUS - a contar de 20/05/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 14192/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 9

Atos da Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais

A Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 008/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa CLÍNICA MÉDICA CORDIAL SAÚDE LTDA., CNPJ:36.418.319/0001-89, localizada na Estrada dos Caramujos, 1843, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença de Ambiental para a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, através do processo administrativo nº 1075/2021/24.

PORTARIA Nº 009/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa EBRAFIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECICLAGEM E COMERCIO LTDA., CNPJ:13.268.922/0001-26, localizada na Rua São Nicolau, 17, Qd. 13, Lt. 17, Ponte Preta, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de recuperação de materiais não especificados anteriormente, através do processo administrativo nº 0078/2021/24.

PORTARIA Nº 0010/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa GREENDAY STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA., CNPJ:35.589.757/0001-47, localizada na Rua Getulio vargas, 03, Distrito Industrial, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, através do processo administrativo nº 0125/2021/24.

PORTARIA Nº 11/SEMADA/2021

Tornar público que DAVID FRANCO, CPF:239.532.417-53, localizada na Rua Olegário Dias, 62, Santo Expedito, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para área de triagem e transbordo e armazenamento de Resíduo de Construção Civil - RCC, através do processo administrativo nº 1319/2021/24.

PORTARIA Nº 012/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa CLÍNICAS MÉDICAS RIO DE JANEIRO LTDA., CNPJ:05.477.570/0005-14, localizada na Travessa José Carlos dos Santos Langer, 68, Centro, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença de Ambiental para a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, através do processo administrativo nº 1147/2021/24.

PORTARIA Nº 013/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa LÍVIA GUEDES CONSULTORIA EIRELI, CNPJ:37.688.458/0001-23, localizada na Av. Irmãos Guinle, 999, slj. Loja 06, Centro, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade médica ambulatorial restrita a consultas, através do processo administrativo nº 0976/2021/24.

PORTARIA Nº 014/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa MEGA VITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ:15.569.959/0001-10, localizada na Rua Piracuman, s/n, Qd. 89, It. 05R, Campo Alegre, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, através do processo administrativo nº 1328/2021/24.

PORTARIA Nº 015/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa MV 2019 CLÍNICA ODONTOLÓGICA E GESTÃO A SAÚDE LTDA., CNPJ:34.762.776/0001-60, localizada na Rua vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 171, Centro, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença de Ambiental para atividade odontológica, através do processo administrativo nº 02472021/24.

PORTARIA Nº 016/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa PROCOMET SISTEMAS METÁLICOS EIRELI, CNPJ:28.310.897/0001-79, localizada na Rua Indiana, 12, Campo Alegre, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de Serviços de confecção de armações metálicas para construção, através do processo administrativo nº 0543/2021/24.

PORTARIA Nº 017/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa QUEIMADOS 01 INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ:36.690.740/0001-09, localizada na Rua Horácio, lotes A3-C, acesso pela rua Elza, Belmont, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 10

dos Animais - SEMADA, Licença Ambiental para a implantação do Condomínio Residencial Águas do Mar, através do processo administrativo nº 1277/2021/24.

PORTARIA Nº 018/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa RAFT EMBALAGENS LTDA., CNPJ:02.496.442/0005-20, localizada na Rua Minas Gerais, s/n, Qd. 03, lotes 10, 9C, e 37B, Distrito Industrial, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a renovação da Licença Ambiental para realizar a fabricação de embalagens metálicas, através do processo administrativo nº 0816/2021/24.

PORTARIA Nº 019/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA., CNPJ:42.234.005/0016-05, localizada na Av. Guandu, 370, bairro Marajoara, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de fabricação de farinhas e óleos não comestíveis de víceras, ossos e penas, sem abate de animal, através do processo administrativo nº 0564/2021/24.

PORTARIA Nº 020/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa TRANSPORTADORA REAL 94 LTDA., CNPJ:42.234.005/0016-05, localizada na Av. Bahia, 1000, galpão 06, Qd.06, Lotes 12, 13 e 14, distrito Industrial, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de armazéns gerais - emissão warrant, através do processo administrativo nº 1237/2021/24.

PORTARIA Nº 021/SEMADA/2021

Tornar público que a empresa TRÊS REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA., CNPJ:36.376.375/0001-06, localizada na Rua Polibio, Qd. 20, Lt. 21 e 22, Distrito Industrial, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a atividade de fabricação de velas, inclusive decorativas, através do processo administrativo nº 1501/2021/24.

Andreia Loureiro dos Reis Teodoro

Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais

Com base no Decreto nº2.595/21, de 13 de janeiro de 2021, a Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Portaria Nº022/21. Designar o servidor Antoni Felipe Oliveira de Andrade, Cargo: Assessor Técnico, Matrícula nº 14388/01, como Tomador de Adiantamento no âmbito desta Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, nos termos da Lei nº 1009/10 e suas respectivas alterações.

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO

Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Portaria nº 012/SEMUSOP/21, de 20 de maio de 2021. (Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestador de serviço)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a **Portaria nº 012/SEMUSOP/18**, publicada no D.O.Q. nº 468, de 11 de dezembro de 2018, onde constitui a Comissão para Acompanhamento e Validação de Execução Contratual celebrado com o prestador de serviço da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, por:

- Jorge Costa - Auxiliar de Serviços Gerais – Mat. 4162/91.
- Luiz Carlos - da Costa - Subsecretário de Segurança e Ordem Pública – Mat. 14312/01.
- Raphaella Siqueira de Souza - Chefe da Div. de Seg. Urbana- Mat.: 14380/01.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 099 – Quinta - feira, 20 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 11

Art. 2.º - Qualquer irregularidade observada pela Comissão deverá ser comunicada imediatamente ao Secretário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 20/05/21.

André Caldas de Moraes
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Matrícula: 14474/01

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições, conforme Legislação em vigor, Regimento Interno e DECRETO Nº 2.621, DE 03 DE MAIO DE 2021 que “Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19”, **convoca** todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para Reunião Extraordinária que será realizada no dia **24 de Maio de 2021 às 10:00h, videoconferência, através do Google Meet: Link da videochamada: <https://meet.google.com/eti-rrbs-okg>**

Pauta:

1. **Apreciação e votação - Registro Provisório de Regularidade para Instituições não governamentais**

Lucília Machado da Silva Rios
Presidente CMDCA